DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 8612/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/1579/2014
PROTOCOLO	: 1481259
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ARCENO ATHAS JÚNIOR
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 9, DE 2014
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO(A)	: DEIVID V. D. BRESSANTE - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 3, DE 2014
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GLÓRIA DE DOURADOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 40.053,70

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da prestação de contas do Contrato Administrativo n. 9, de 2014, celebrado entre o Município de Glória de Dourados e a empresa Deivid V. D. Bressante - ME, em que os documentos apresentados foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 21473/2015, peça n. 41), que considerou regular o ato administrativo de execução financeira da contratação.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.6 DR.JAC-14864/2015 (peça n. 42), opinando pela legalidade do ato administrativo de execução financeira da contratação.

É o Relatório.

DECISÃO

Do conteúdo dos autos verifico que ato administrativo de execução financeira do Contrato Administrativo n. 9, de 2014, encontra-se em consonância com as regras da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, da Lei (federal) n. 4.320, de 1964, e das determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos da 1ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e decido no sentido de **declarar a**

regularidade do ato administrativo de execução financeira da contratação, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 6 de novembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

LAC